

Processo TC 042.346/2021-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura em desfavor da empresa Classic Produtora de Eventos Ltda. e de Paulo Ricardo Lemos devido à não comprovação da regular aplicação de recursos captados por força do projeto cultural “Clássicos em Concerto 2008”.

2. Os autos foram apreciados por meio do Acórdão 9659/2023-1ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas de Paulo Ricardo Lemos e da empresa Classic Produtora de Eventos Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento do débito apurado.

3. Considerando que a empresa supracitada foi liquidada em 22/12/2009 (peça 117), portanto antes da sua citação, a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos propõe que este Tribunal reveja de ofício o Acórdão condenatório, para tornar sem efeito a sanção aplicada à empresa, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução-TCU 178/2005.

4. Considerando o relatado, este representante manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido à peça 118.

Ministério Público de Contas, em 27 de Novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral